



CERTIFICADO Nº 1790 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RONAN RODRIGO BARBOSA DANGELIS

CNPJ/CPF : 32.525.084/0002-54

Empreendimento : RONAN RODRIGO BARBOSA DANGELIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda TOMBADOR número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.6757, (LONG) -42.6043

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1790/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832281/2018

Titular ou Requerente : RONAN RODRIGO BARBOSA D'ANGELIS

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 17/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 17/06/2021 15:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1790 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos e da caixa SAO. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 3 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação da cortina verde para mitigação de emissões atmosféricas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários para mitigação de emissões atmosféricas e ruídos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar recibos de contratação do caminhão-pipa por empresa terceirizada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar recibos de contratação de empresa terceirizada para coleta de efluentes oleosos e/ou do óleo usado. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar relatório fotográfico comprovando instalação da oficina mecânica e posto de abastecimento a serem construídos. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 8 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação das medidas mitigadoras referentes a recuperação florística da ADA do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9 - Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.